



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**CONTRATO Nº 004/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E ELEVADORES UNIÃO LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº **223.935.523-91** e RG nº **09598980 – SSP-CE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ELEVADORES UNIÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Bento Albuquerque, 2463, Bairro Cocó, Fortaleza/CE, CEP 60190-080, inscrita no CNPJ sob o nº 01.682.395/0001-12, e-mail [uniao@elevadoresuniao.com.br](mailto:uniao@elevadoresuniao.com.br), [venda1.uniao@gmail.com](mailto:venda1.uniao@gmail.com), telefone(s): (085) 3265-3407, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por seu Sócio Diretor, **JOSÉ HELDER SILVEIRA DE ALMEIDA**, portador do CPF nº 211.636.183-49 e RG nº 7466D/CREA-CE, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº **047/2019** e no que consta do Processo Administrativo **PROAD TRT7 nº 6064/2019** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes elétricos e mecânicos de uma plataforma elevatória vertical para portadores de Necessidades Especiais da Marca **DAIKEN** instalado no Fórum Trabalhista de Sobral de forma continuada, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, na forma da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO**

✓

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do representante do CONTRATANTE.

2.1 - São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2019 com o Termo de Referência e seus respectivos anexos.

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

3.1 **Prestação** do serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes elétricos e mecânicos de uma plataforma elevatória vertical para portadores de Necessidades Especiais da Marca DAIKEN instalado no Fórum Trabalhista de Sobral, de forma continuada, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, na forma da Lei 8.666/93.

3.1.1 As ferramentas, instrumentos e equipamentos adequados e necessários aos serviços deverão ser fornecidos pela empresa contratada.

3.1.2 As especificações do equipamento são mostradas abaixo:

#### **Características gerais:**

- Modelo Cabinada (AC08) com paredes de 2m e teto com iluminação;
- Cabinas em aço pintado na cor branco gelo;
- Piso antiderrapante;
- Sistema travamento das portas durante o movimento da plataforma;
- Abertura das portas somente com a plataforma nivelada ao piso;
- Válvula de segurança contra rompimento de tubulação;
- Freio de segurança;
- Botão de emergência para parada imediata, em qualquer posição;

#### **Funcionamento**

- Acionamento: Hidráulico
- Percurso: Até 4 metros
- Velocidade: 6m/min
- Tensão: 380 V trifásico
- Potência: 2,2 kW

#### **Capacidade/tamanhos de base**

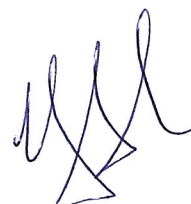
- Capacidade: 325kg
- Tamanhos de base: 0,90x1,40m | 1,10 x 1,40m

### **CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

4.1 - Nas datas estabelecidas para a manutenção preventiva, a contratada deverá realizar no mínimo os seguintes serviços, além de outros que se façam necessários:

#### **4.1.1 - Mensalmente:**

- a) Verificar painel de operações;
- b) Limpar Postas e Contato de Emergência;
- c) Verificar Limites Inferiores;
- d) Verificar Iluminação;
- e) Verificar, limpar e lubrificar polias, guias e cabos;



- f) Verificar painéis de acabamentos, frisos;
- g) Limpar portas e soleiras;
- h) Limpar fundo do poço;
- i) Verificar suportes, sinalizadores e limites;
- j) Verificar e limpar sistema antiqueda;
- k) Verificar, limpar e lubrificar porta de pavimento e fecho eletromecânico, promovendo os ajustes necessários;
- l) Verificar sistema de acionamento hidráulico;
- m) Verificar limites superiores;
- n) Verificar botoeiras;
- o) Verificar e limpar quadro de comando;
- p) Verificar, limpar e lubrificar corrediças da estrutura da cabina;
- q) Verificar, limpar e lubrificar polia tensora.
- r) Limpar estrutura;
- s) Verificar proteção e conexões do painel de força;
- t) Verificar partida, parada e nivelamento;
- u) Verificar motor de indução;
- v) Verificar fiações de força e comando.

**4.1.2-** Será efetuada, no mínimo, 1 (uma) manutenção preventiva mensal no equipamento.

**4.1.3-** Deverão ser executados os itens de manutenção preventiva recomendados pelo fabricante dos equipamentos, ainda quando não constantes deste documento.

**4.1.4 -** Quando da realização da manutenção preventiva, se for verificada a existência de peças e/ou componentes com defeitos, os mesmos deverão ser substituídos no prazo estabelecido no item 3.6.

**4.1.5 -** Apresentar o cronograma referente à manutenção preventiva em até 7 (sete) dias do início dos serviços. A fiscalização poderá, a seu critério, solicitar a alteração de datas e rotas no intuito de promover a fiscalização in loco dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

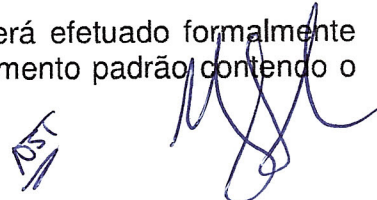
**5.1 -** O serviço de manutenção corretiva consiste em efetuar os eventuais consertos, quantos forem necessários, ao perfeito funcionamento da plataforma, sem ônus adicionais ao contratante, a partir da solicitação do contratante, por meio de abertura de Ordem de Serviço (chamado) com atendimento nos prazos estipulados adiante. O contato telefônico ou e-mail será o elemento gerador da ORDEM DE SERVIÇO, que será formalizada por meio de **número de protocolo de atendimento**. A contagem de tempo para aferição dos prazos de atendimento será iniciada no instante da ligação ou comunicação eletrônica.

**5.2 -** Não haverá limite para o número de chamados/atendimentos para as manutenções corretivas.

**5.3 -** A contratada deverá dispor serviço de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, ininterruptamente.

**5.4 -** Para atendimento aos chamados de manutenção corretiva e demais solicitações, a contratada deverá manter em seu estabelecimento pronto atendimento telefônico 24 horas por dia, além de suporte tecnológico para comunicação via correspondência eletrônica.

**5.5 -** O encerramento da Ordem de Serviço somente será efetuado formalmente através de apresentação de formulário próprio de atendimento padrão contendo o



número da Ordem de Serviço, a hora da abertura, campo em branco para preenchimento da hora da chegada ao local da execução dos serviços por um dos Fiscais do Contrato, situação em que se encontrava o equipamento na hora da chegada, as medidas adotadas e a situação final de funcionamento do equipamento que gerou a abertura da Ordem de Serviço.

**5.6** - Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do Fórum Trabalhista, o procedimento de retirada dos equipamentos ou componentes das dependências, para reparos em laboratório, será de inteira responsabilidade da contratada, inclusive o ônus de transporte de ida e volta dos equipamentos para reparos em outro centro.

**5.7** - Não será permitida a sub-empregada de qualquer dos serviços especificados neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS/COMPONENTES**

**6.1** - A substituição das peças e componentes será precedida da constatação do defeito pela Contratada. Esta substituição será totalmente sem ônus para o Contratante e não depende de autorização de troca pelo Fiscal do Contrato, devendo ocorrer imediatamente após a constatação do defeito;

**6.2** - Também a fiscalização do contrato poderá, a seu critério, exigir a substituição da peça ou componente defeituoso por novos, originais do fabricante e sem pré-utilização;

**6.3** - Nos casos de peças e componentes defeituosos, a contratada fará a substituição por peças novas e originais ou certificadas pelo fabricante; Em todos os casos, sem ônus adicional para contratante.

**6.4** - Não serão aceitas peças ou componentes que apresentem qualquer indício de defeito parcial ou pré-utilização, inclusive remanufaturados, reconicionados ou genéricos.

**6.5** - A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano que peças não originais causem ao demais componentes do elevador.

**6.6** - As peças danificadas deverão ser devolvidas ao fiscal do contrato.

**6.7** - A contratada não poderá alegar impossibilidade de correção do equipamento objeto deste termo sob o pretexto de que não há peças ou componentes existentes no mercado, salvo se comprovar o alegado mediante declaração do fabricante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1** - Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente certame licitatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, HORÁRIO E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**8.1** - Os serviços de manutenção preventiva ocorrerão com periodicidade **mensal**, mediante cronograma elaborado previamente pela contratada e aprovado pela contratante, em horários de pouca ou nenhuma interferência à atividade fim da Justiça do Trabalho, ou seja, em dias úteis e preferencialmente após as 14h30min. A Contratada poderá executar serviços de ordem preventiva fora desses dias e horários apenas nos casos excepcionais, mediante justificativa e solicitação aos fiscais do contrato.

**8.2** - Os serviços de manutenção corretiva ocorrerão quantas vezes se fizerem necessários desde que o(s) chamado(s) seja(m) efetivado(s) pela contratante,

15/11

através de seus fiscais, via telefone ou comunicação eletrônica, com registro da data, hora e protocolo de chamado.

**8.3** - Os prazos para o atendimento atenderão aos limites máximos discriminados na seguinte tabela:

<b>Natureza da operação</b>	<b>Tempo limite para atendimento</b>
Chegada do técnico habilitado a respectiva Vara do Trabalho	30 horas a partir do chamado.
Conserto do equipamento in-loco quando não for necessária a substituição de peças	24 horas a partir da chegada do técnico
Conserto do equipamento in-loco quando for necessária a substituição de peças.	96 horas a partir do chamado.

**8.4** - Por ocasião das visitas preventivas e corretivas a contratada deverá emitir **fichas de controle de serviço e material**, nas quais constarão os serviços executados e o material empregado, bem como as providências a serem adotadas quando o problema detectado não for solucionado de imediato, as quais deverão ser assinadas pelo diretor do Fórum Trabalhista. As informações contidas nas fichas de controle de serviço e material deverão ser objeto de registro em relatório mensal a ser apresentado impreterivelmente, junto à nota fiscal.

**8.5** – Os serviços serão executados na Avenida Lúcia Sabóia, nº 500, centro CEP: 62.320-000, Sobral/CE. Emails: [varasob@trt7.jus.br](mailto:varasob@trt7.jus.br); [varasob02@trt7.jus.br](mailto:varasob02@trt7.jus.br); Tel/Fax: (088) 3611-2500 / 3611-2164.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO**

**9.1** - No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos das manutenções preventivas e de quantas corretivas se façam necessárias, inclusive o fornecimento de peças e componentes, transporte e demais despesas com equipamentos e pessoal, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à plena e completa execução do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**10.1** - Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita), preposto responsável por representar a contratada durante esse período.

**10.2** - Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo;

**10.3** - Apresentar, antes do início dos serviços, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART registrada no CREA-CE do Profissional Responsável Técnico pela prestação dos serviços;

**10.4** - Iniciar a prestação dos serviços contratados imediatamente a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

**10.5** - Apresentar o cronograma referente à manutenção preventiva em até 7 (sete) dias do início dos serviços;

**10.6** - A primeira visita de manutenção preventiva deverá ocorrer em até 15 dias da assinatura do contrato;

- 10.7** - Objetivando evitar as sanções previstas no Art. 25, Sub-item III, da Res. 1025/09 do CONFEA, em até 5 dias úteis após o encerramento de cada mês, as cópias de todos os relatórios emitidos (e devidamente assinados pelo diretor do Fórum Trabalhista) neste período, sejam para manutenções preventivas e/ou corretivas, deverão ser organizadas cronologicamente e entregues pessoalmente pelo Responsável Técnico ao Fiscal do Contrato, onde eventuais orientações, questionamentos e esclarecimentos poderão ser feitos neste ato.
- 10.8** - Disponibilizar serviço de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente, a partir da assinatura do contrato;
- 10.9** - Substituir peças e componentes defeituosos e conforme estabelecido no item 3.4 deste Termo.
- 10.10** - Prestar orientação especializada aos servidores do Fórum Trabalhista para adoção de solução de contorno em situações emergenciais;
- 10.11** - Fornecer toda mão de obra necessária à execução dos serviços, bem como todos os produtos necessários à execução dos serviços contratados, tais como equipamentos, ferramentas, estopas, lubrificantes, graxas, tintas, terminais de conexão, antioxidante etc;
- 10.12** - Responsabilizar-se pela devida identificação (crachá) e uniformização de seus funcionários durante todo o período destinado ao cumprimento dos serviços objeto deste termo, bem como pelo fornecimento de EPI'S;
- 10.13** - Responsabilizar-se pelo treinamento em segurança em instalações elétricas - NR10 do profissional que irá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- 10.14** - Dar ciência ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no equipamento;
- 10.15** - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados, inclusive procedendo à substituição de peças, se necessário em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 10.16** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, tributos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com este TRT;
- 10.17** - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TRT 7ª Região ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 10.18** - Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- 10.19** - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- 10.20** - Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

**10.21** - Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

**10.22** - A empresa deverá emitir, sem ônus à contratada, laudos e atestados sobre eventuais perícias e avaliações técnicas, assinado por profissional competente (Art. 1º da Resolução 218/73 do CONFEA), referente aos equipamentos objetos desta contratação.

**10.23** - Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;

**10.24** - Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;

**10.25** - Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato ou instrumento equivalente e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

**10.26** - Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços

**10.27** - Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente e efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.

**10.28** - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação;

**10.29** - Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1** - Emitir a Nota de Empenho;

**11.2** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, técnicos, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do TRT relacionadas à execução do serviço

**11.3** - Aprovar o cronograma das atividades sugerido pela contratada;

**11.4** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

**11.5** - Fiscalizar a execução dos serviços, através do Fiscal do Contrato;

**11.6** - Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

**11.7** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a segurança dos serviços;

**11.8** - Receber todas as peças defeituosas ou desgastadas substituídas na realização dos serviços;

**11.9** - Promover os pagamentos na forma e no prazo estipulados neste termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO**

**12.1** - O serviço de manutenção será recebido provisória e definitivamente, mensalmente, em até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal referente aos serviços prestados, após verificação da conformidade do serviço prestado com as exigências estabelecidas neste Termo.

**12.2.** Caso haja alguma pendência seja de ordem administrativa (documentação) ou técnica, o prazo de recebimento ficará suspenso até sua regularização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1** - Os pagamentos serão efetuados **mensalmente**, na conta bancária fornecida pela empresa, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo, condicionado à apresentação da nota fiscal, ocasião em que o Tribunal verificará a regularidade da Contratada com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Fazenda Municipal, com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**13.2** - Caso a empresa contratada seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar juntamente com o documento fiscal do pagamento, a declaração de opção, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, art. 4º, inciso XI, e art.6º.

**13.3** - A comprovação da regularidade fiscal poderá ser obtida por este órgão através de consulta ao SICAF ou aos sítios em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar as informações respectivas.

**12.4** - Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**13.5** - Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva unidade bancária.

**13.6** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas, na forma da **I.N. nº 05/2017**, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

131



VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1- A Gestão e Fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

14.2 - A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

14.3 - Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na **Resolução TRT7 nº. 8/2014**, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

14.4 - A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14.5 - Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo; dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração; atestar nas respectivas Notas Fiscais a efetiva entrega dos bens e serviços em conformidade com as especificações do termo de referência, para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

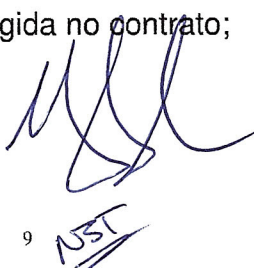
14.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo Gestor do Contrato, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

14.7 - As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser prestados através do telefone (85) 3388-9336.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 – A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, se praticar alguma das seguintes ações:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.



Handwritten signature and stamp. The signature is in blue ink and appears to be 'NST'. Below it is a blue stamp with the letters 'NST' inside a rectangular border.

15.2 - O atraso injustificado na apresentação do cronograma referente à manutenção preventiva ou atraso na execução do serviço de manutenção preventiva sujeitará a Contratada à multa de mora, no percentual de **0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia, calculada sobre o valor mensal do contrato, limitada a 14 dias, hipótese que configurará inexecução parcial.

15.3 - O atraso injustificado na execução do serviço de manutenção corretiva sujeitará a Contratada à multa de mora, no percentual de **0,1% (um décimo por cento)** por hora, calculada sobre o valor global do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor da contratação

15.4 - Além das sanções previstas nos itens supra, a Contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

a) **Advertência**;

b) **Multa**, no percentual de **até 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor mensal contratado, na hipótese de inexecução parcial do contrato;

c) **Multa**, no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor contratado, na hipótese de inexecução total do contrato;

d) **Multa**, no percentual de **até 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor mensal do contrato, para os demais casos de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

15.5 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

15.6 - O contratado estará sujeito ainda às demais penalidades específicas, conforme a modalidade de licitação a ser adotada.

15.7 - A penalidade de multa poderá ser aplicada **cumulativamente** com as demais sanções e será descontada da respectiva Nota Fiscal.

15.8 - A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de **ampla defesa**, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de e-mail.

15.9 - As penalidades decorrentes dos itens supra serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

16.1 - **Dá-se a este Contrato o VALOR GLOBAL de R\$3.000,00(três mil reais).**

16.2 - No valor contratado estão inclusas todas as despesas com pessoal, equipamentos e material, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto deste CONTRATO, inclusive a mobilização para a execução dos serviços.

16.3 - Extrapolado o período de 12 (doze) meses, contados da data limite da apresentação da proposta, poderá este Contrato sofrer reajuste tendo por base o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE** ou, na falta deste, qualquer índice setorial ou que venha a substituí-lo, **mediante prévio e expresso requerimento da Contratada, verificadas as condições de mercado.**

16.4 - Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do índice de atualização do preço deste Contrato, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo, ou o que melhor reflita a variação dos custos do período, acordado entre as partes como índice substitutivo a vigorar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

17.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

18. O serviço será executado em regime de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica 339039, constante da atividade 15108 02122003342560023, Nota de Empenho nº 2020NE000036.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO**

20.1 - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

20.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.3 - A rescisão de que trata o item 20.1, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

21.1 - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

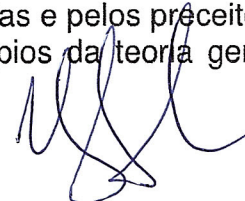
21.2 - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

22.2 - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

JUST  
11



**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

23.1 - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

24.1 - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 17 de janeiro de 2020

  
**NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**  
DIRETORA GERAL  
CONTRATANTE

  
**JOSÉ HELDER SILVEIRA DE ALMEIDA**  
Nome do representante  
CONTRATADA